

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Estatística, Informações e Exposições.

Decreto n.º 13:221

Convindo prestar auxílio à navegação portuguesa; Tendo em consideração as representações feitas ao Governo da República no sentido de serem concedidas facilidades para a resolução dos seus compromissos de ordem financeira aos adquirentes de navios que pertenceram à frota dos Transportes Marítimos do Estado;

Ouvido o Conselho Superior do Comércio e Indústria (Secção de Marinha Mercante);

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reduzida a 3 por cento a taxa do juro a que se referem a alínea a) do n.º 5.º do artigo 2.º da lei n.º 1:577, de 10 de Abril de 1924, e o § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 11:846, de 30 de Junho de 1926.

Art. 2.º É adiado o pagamento das prestações vencidas no dia 13 de Novembro de 1926, a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 11:846, de 30 de Junho de 1926, sendo as respectivas importâncias decompostas em duas partes de igual valor, a primeira das quais deverá ser paga no dia 13 de Maio e a segunda no dia 13 de Novembro do corrente ano.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição da Contabilidade Colonial

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 26 de Fevereiro de 1927, na alínea c) do artigo 1.º do decreto n.º 13:196, onde se lê: «Ao n.º 1.º do artigo 20.º», deve ler-se: «Ao n.º 1.º do artigo 2.º».

Repartição de Contabilidade Colonial, 3 de Março de 1927. — O Chefe da Repartição, *Carlos Dias Costa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

Portaria n.º 4:825

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que fique imediatamente dispensado do serviço todo o pessoal assalariado da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1927. — O Ministro da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.